

Harmonisation, Quality Assurance
and Accreditation in Africa



Fase Piloto do ACTS

MÓDULO 3

Sistemas e práticas internacionais / institucionais para o reconhecimento: como - e em que medida – os instrumentos específicos são necessários

Documento escrito de apoio

Como usar este documento

Este documento foi concebido como um companheiro de leitura do Módulo 3. Aconselhamos que o leia antes da sua participação na sessão ao vivo (como introdução conceptual) e volte a ele após a sessão ao vivo (para um envolvimento mais profundo com os argumentos-chave). Inclui também sugestões de autorreflexão para ajudar a ligar o conteúdo ao seu próprio contexto institucional.



ASSOCIATION OF AFRICAN UNIVERSITIES
ASSOCIATION DES UNIVERSITES AFRICAINES
اتحاد الجامعات الأفريقية



Deutscher Akademischer Austauschdienst
German Academic Exchange Service



VISAO GERAL DO MÓDULO 3

O Módulo 1 centrou-se na natureza de um sistema de créditos académicos (sobre o 'CS' dos acrónimos: a sua história, qual é a sua função no desenho dos currículos, os diferentes sistemas de créditos existentes etc.), bem como a situação atual em África e os diferentes sistemas de crédito utilizados nas suas diferentes regiões.

O Módulo 2 tem-se focado no 'T' do acrónimo. Transferência para mobilidade. Examinou duas questões principais:

- compreender como base uma análise do funcionamento eficaz do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), como um sistema de créditos pode ser utilizado como instrumento para facilitar a mobilidade estudantil.
- promovendo a reflexão sobre as práticas existentes e possíveis futuras de mobilidade estudantil a nível continental e regional africano.

A principal lição que foi retirada é que:

- legalmente, o principal instrumento de transferência de créditos são os acordos entre universidades específicas no âmbito das respetivas legislações nacionais diferentes (ou seja, não harmonizadas); e
- politicamente, o que é apenas necessário é a abertura dos Governos para facilitar estes acordos entre universidades.

O Módulo 3 irá analisar as questões práticas da mobilidade estudantil:

- Em primeiro lugar, irá "desvendar" o problema do reconhecimento, um problema que abrange três questões que são diferentes em substância e que devem receber um tratamento distinto.
- em segundo lugar, referir-se-á a um instrumento específico de reconhecimento, a Convenção de Adis da UNESCO, explicando tanto a sua importância política como as suas limitações legais.
- Em terceiro lugar (e principalmente), examinará as questões práticas do intercâmbio estudantil, apresentando não tanto a "literatura" sobre o tema, mas exemplos reais muito concretos que pretendem "abrir a mente" e demonstrar que a mobilidade estudantil e o reconhecimento académico estão nas mãos das próprias universidades, mesmo na ausência de regras legais comuns.

Como pode o Módulo 3 ajudar?

- Permitindo-lhe diferenciar três questões diferentes relacionadas com o "Reconhecimento"
- Permitindo-lhe compreender que a Convenção de Adis sobre Reconhecimento, embora seja útil politicamente, não pode resolver sozinha os problemas de reconhecimento envolvidos na mobilidade estudantil
- Tornando-o consciente de que o processo de mobilidade estudantil no contexto europeu é, essencialmente, um projeto de baixo para cima baseado em acordos interuniversitários
- Permitindo-lhe compreender como estes acordos interuniversitários operam na UE e poderão operar em África

SECÇÃO 1

MOBILIDADE E RECONHECIMENTO: TRÊS PROBLEMAS DIFERENTES; TRÊS CONTEXTOS POLÍTICOS DIFERENTES: RESUMO DE POLÍTICA SOBRE RECONHECIMENTO DA HAQAA

1.1 ANALISAR O "RECONHECIMENTO": TRÊS QUESTÕES POLÍTICAS DIFERENTES

Como já explicado no Resumo de Política 1 da HAQAA3, o termo "Reconhecimento" abrange três questões diferentes quando aplicado a diplomas ou qualificações em ensino superior. Primeiro, deve ser feita uma distinção muito clara entre os **efeitos académicos e profissionais dos diplomas**. Em segundo lugar, no que diz respeito aos efeitos académicos, deve também ser feita uma distinção entre os diplomas necessários para aceder a períodos/etapas posteriores de ensino e os **créditos/disciplinas** que são componentes de um programa que conduz à obtenção de um diploma.

A primeira questão: o reconhecimento dos efeitos profissionais dos diplomas

Os efeitos profissionais dos diplomas académicos são, na maioria senão em todos os países, uma área fortemente regulada (com, muitas vezes, regulamentos diferentes para os distintos diplomas/profissões). Além disso, com base neste regulamento, foram criadas instituições e órgãos poderosos (principalmente órgãos profissionais), que pressionam pela continuação, ou até pelo fortalecimento, destas regulamentações nacionais. A aplicação deste conjunto de regulamentos está fora do âmbito das universidades e de outras instituições de ensino superior (IES).

A segunda questão: o reconhecimento dos efeitos académicos dos diplomas

Os efeitos académicos dos diplomas e qualificações para prosseguir estudos são muito menos regulados (dependendo do grau de autonomia conferido em cada país às universidades e instituições de ensino superior). E, em todo o caso, cabe às universidades e instituições de ensino superior aplicar os regulamentos.

Comparando a primeira e a segunda questões

Duas conclusões inquestionáveis derivam desta distinção:

- O peso e a importância das regras jurídicas são muito maiores nos efeitos profissionais dos diplomas, enquanto o peso e a importância da própria ação das universidades são muito maiores nos efeitos académicos dos diplomas.
- Os efeitos profissionais dos diplomas desempenham um papel decisivo fora do sistema de ensino superior; A área em que são decisivas é a organização das

atividades económicas. Pelo contrário, os efeitos académicos dos diplomas desempenham o seu papel no sistema de ensino superior e na sua organização.

*A terceira questão: o reconhecimento académico dos **componentes dos diplomas (créditos/disciplinas)***

As universidades são instituições muito complexas no seu funcionamento interno. A complexidade depende certamente da sua organização interna, e se esta é concebida mais ou menos "de cima para baixo" (com uma autoridade central muito forte e legítima da qual emana todo o poder de decisão) ou mais ou menos "de baixo para cima" (com as autoridades a obter a sua legitimação de baixo, principalmente por eleição pelos membros da comunidade universitária).

No entanto, mesmo tendo isto em conta, deve estabelecer-se uma distinção clara entre os **efeitos dos diplomas**, que dizem respeito às universidades como um todo (ou pelo menos às suas Faculdades ou Escolas), e **os componentes dos diplomas (créditos/disciplinas)**, que dizem respeito a departamentos individuais ou até professores. Se uma universidade aceitar o diploma emitido por outra universidade para dar acesso (apenas "acesso", claro, não "o direito à admissão") a um nível superior de ensino, isso não diminui o valor do seu próprio diploma. Mas se um crédito/disciplina obtido noutra universidade for "reconhecido" como componente válido dos seus diplomas, alguns dos seus departamentos/professores podem sentir-se "roubados" das suas disciplinas, que muitas vezes são considerados uma espécie de propriedade privada. Qualquer pessoa com um conhecimento mínimo do mundo universitário compreenderá facilmente esta distinção.

**Principais
perspetivas**

Compreendes isso de "Reconhecimento"?

- refere-se a três questões extremamente diferentes
- surgindo em três contextos extremamente diferentes e
- para ser abordado por três instrumentos diferentes?

1.2 OS CONTEXTOS CONTINENTAIS/REGIONAIS E OS INSTRUMENTOS PARA ABORDAR ESTAS TRÊS QUESTÕES DIFERENTES

Uma vez estabelecidas as distinções, a determinação dos contextos continentais/regionais e dos instrumentos para abordar as três questões torna-se bastante evidente (relativamente aos instrumentos, consideram-se os discutidos no capítulo 1 dos Materiais da HAQAA: regras legais, atividades/programas públicos comuns e instrumentos diplomáticos):

- No que diz respeito à **questão dos** efeitos profissionais dos diplomas,
 - o **O contexto** não é o das universidades, mas sim o da organização das atividades económicas. Em termos de integração continental e regional, **a da integração de mercado** (ou, por outros termos, a criação de um mercado interno).

- E, **no que diz respeito aos instrumentos, a produção de regras regionais ou continentais é absolutamente necessária.** É impensável que um Estado dispense para nacionais de outros estados (que tenham o seu diploma de acordo com um conjunto diferente de regras) as regras que aplica aos seus próprios nacionais. Em termos de integração, a única solução é chegar a um conjunto de regras comuns.
- Relativamente à questão dos **efeitos académicos dos diplomas**,
 - **Em termos de contexto**, torna-se muito mais "interuniversitário":
 - Uma universidade está livre ou não, no grau variável de autonomia que todas elas têm, para aceitar estudantes com diploma de outra universidade companheira para um programa de estudos de nível superior?
 - E, principalmente: as universidades estão dispostas e motivadas a dar acesso a estudos de pós-graduação a licenciados de outras universidades? Será que esta vontade não existiu no passado e, em muitos casos, em todo o lado?
 - **Em termos de instrumentos**,
 - **Existem regras** que limitem explicitamente a liberdade/autonomia das universidades para aceitar diplomados de outras universidades para programas de estudos de nível superior? Se for esse o caso, não deviam ser removidos ou modificados/harmonizados?
 - Pode o interesse (dos estudantes e das universidades) no movimento académico ser incentivado por programas continentais e regionais adequados **de apoio e instrumentos diplomáticos que favoreçam o diálogo e a colaboração?**
- Relativamente à questão dos **efeitos académicos dos componentes dos diplomas** (créditos/disciplinas),
 - **Em termos de contexto**, a questão não é tanto "interuniversitária", mas sim "intrauniversitária". De facto, é muito difícil imaginar que um Departamento não consiga "reconhecer" as disciplinas realizadas noutras universidades (ou mesmo noutras Faculdades ou Escolas da mesma universidade). O problema resume-se à disposição dos Departamentos e dos docentes para o fazer.
 - **Em termos de instrumentos**, a situação é bastante semelhante à dos diplomas:
 - **Existem regras** que limitam explicitamente a liberdade/autonomia das universidades e departamentos para "reconhecerem" as disciplinas realizadas noutras? Se for esse o caso, não deviam ser removidas ou modificadas/harmonizadas?
 - Pode o interesse (dos estudantes e das universidades) no movimento académico ser incentivado por **programas continentais e regionais adequados de apoio e instrumentos diplomáticos que favoreçam o diálogo e a colaboração?**

**Duas
percepções
principais**

Compreende que o reconhecimento dos **efeitos profissionais dos diplomas** é uma questão a ser abordada fora do sistema de ensino superior (provavelmente no contexto da integração económica), enquanto o reconhecimento dos **efeitos académicos dos diplomas para avançar para níveis superiores** de estudos é uma questão com que a maioria das universidades do mundo lidou sem enfrentar grandes problemas? ; não é, muitos de nós seguiram estudos de pós-graduação em universidades diferentes daquelas em que obtínhamos os nossos diplomas de licenciatura?.

E compreende que **o reconhecimento de estudos parciais** é uma questão que pode ser resolvida simplesmente por acordos entre universidades no âmbito de legislações nacionais divergentes?

1.3 O EXEMPLO DA UNIÃO EUROPEIA (E DO PROCESSO DO ESPAÇO EUROPEU DO ENSINO SUPERIOR – EIE)

O processo europeu de integração no ensino superior tem sido tantas vezes tomado como exemplo (e mal compreendido) que continua a valer a pena ser considerado em ambos os seus percursos, interligados, mas muito diferentes: a ação da UE e o processo de Bolonha. A tabela seguinte resume as suas principais características:

	Ação da UE	Processo de Bolonha
Efeitos profissionais dos diplomas	Harmonização parcial pela promulgação de regras jurídicas	Nada
Efeitos académicos dos diplomas	Não é prioridade	- Sem atividades públicas - Ação unilateral - Principalmente deixado para a autonomia das universidades - Agências e serviços governamentais podem prestar assistência
Efeitos académicos dos componentes dos diplomas (créditos/disciplinas)	- Atividades públicas comuns (programa Erasmus e outros) - Instrumentos diplomáticos (promoção do ECTS e acordos entre universidades)	- Sem atividades públicas - Instrumentos diplomáticos envolvendo governos - Principalmente deixado para a autonomia das universidades e acordos bi-plurilaterais entre universidades, aproveitando a ação da UE

**Perguntas-
chave e
perspetivas**

Consegue diferenciar entre a ação da União Europeia e a ação dos estados-membros (dentro e fora da UE)?
Compreende que Erasmus, como Ação da UE – CEE na altura –, foi lançado muito antes do Processo de Bolonha sequer ser concebido, e continua a ser implementado fora dele?
Tem consciência de que não existe legislação da UE que regule o reconhecimento de períodos parciais de estudos, uma questão deixada às próprias universidades no âmbito das respetivas legislações nacionais e dos acordos interuniversitários que assinam entre si?

SECÇÃO 2

A CONVENÇÃO DE ADIS ABEBA SOBRE O RECONHECIMENTO: A SUA IMPORTÂNCIA POLÍTICA E AS SUAS LIMITAÇÕES LEGAIS (CONVENÇÃO REVISTA SOBRE O RECONHECIMENTO DE ESTUDOS, CERTIFICADOS, DIPLOMAS, GRAUS E OUTRAS QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS NO ENSINO SUPERIOR NOS ESTADOS AFRICANOS)

2.1. A IMPORTÂNCIA POLÍTICA DA CONVENÇÃO

Este não é o local para rever a história ou a elevada importância política da [Convenção de Adis sobre o Reconhecimento de Estudos, Certificados, Diplomas, Graus e Outras Qualificações Académicas no Ensino Superior nos Estados Africanos](#).

Tal história e importância política têm sido muito apropriadamente discutidas noutros locais. Por exemplo, [AQUI](#).

E o Módulo 2 enfatizou, como recordámos na Introdução deste documento ("Módulo 3 em Relance"), que, para que exista a transferência de créditos, "politicamente, o que é necessário é apenas a abertura dos Governos para facilitar [...] acordos entre universidades": Não há melhor prova de abertura do que ratificar a Convenção de Addis.

Agora, o que importa para nós neste Módulo 3 são duas perguntas:

- Se a Convenção é suficiente, por si só, para garantir o reconhecimento efetivo e a mobilidade real dos estudantes, e
- Se o reconhecimento académico efetivo e a mobilidade real são possíveis mesmo que a Convenção não tenha sido ratificada por alguns estados.

A subseção seguinte discute a primeira pergunta, e o resto do guia pode ser interpretado como uma resposta positiva à segunda pergunta.

2.2 AS LIMITAÇÕES LEGAIS DA CONVENÇÃO

Relação entre o direito internacional e a legislação interna aplicável

Não é necessário ser um perito jurídico para saber que a domesticação do direito internacional é muito difícil, especialmente em África. Portanto, devemos reconhecer que, mesmo que a Convenção de Adis sobre o Reconhecimento fosse ratificada por 13 estados africanos, a sua candidatura ao reconhecimento entre eles não estaria garantida. Na maioria dos estados, não só em África, mas no mundo, o direito internacional não é diretamente aplicável; portanto, a aplicação eficaz das suas disposições exige um processo prévio difícil de modificação da legislação interna (e das práticas baseadas nela).

As limitações legais incorporadas nas disposições da Convenção

Vamos analisar algumas das principais disposições da Convenção (ênfase acrescentada):

Artigo III.2 - Obrigações relacionadas com o reconhecimento de qualificações

1.- Cada Parte reconhecerá, para efeitos de acesso a cada um dos seus programas de ensino superior, as qualificações emitidas pelas outras Partes que cumpram os requisitos gerais para o acesso a esses respetivos programas de ensino superior, a menos que possa ser demonstrada uma diferença substancial entre os requisitos gerais de acesso na Parte em que as qualificações foram obtidas e os da Parte em que é solicitado o reconhecimento das qualificações.

Artigo III.3 - Reconhecimento de estudos parciais

Cada Parte concorda em reconhecer o nível de resultados de aprendizagem/competências, desde que corresponda aos estudos equivalentes de um programa de ensino superior cujo reconhecimento seja solicitado.

Artigo IV.3

Cada Parte garantirá que os procedimentos e critérios utilizados na avaliação e reconhecimento das qualificações sejam transparentes, coerentes, fiáveis, justos e não discriminatórios, em particular, tornando públicos tais procedimentos e critérios.

Artigo IV.6

As decisões sobre o reconhecimento das qualificações devem ser tomadas dentro de um prazo razoável especificado previamente pela autoridade competente de reconhecimento e calculadas a partir do momento em que toda a informação necessária no caso foi fornecida. *Se o reconhecimento for negado, serão expostos os motivos para a recusa em conceder o reconhecimento, e serão fornecidas informações sobre possíveis medidas que o titular das qualificações possa tomar para obter o reconhecimento numa fase posterior. Se o reconhecimento for recusado, ou se não for tomada decisão, o titular das qualificações terá direito a recorrer dentro de um prazo razoável.*

A conclusão a ser retirada é clara: o não reconhecimento é possível no âmbito da Convenção. Usando as palavras de um dos melhores especialistas europeus na área,

o Prof. Howard Davies, conselheiro sobre este tema da Associação Europeia de Universidades e membro destacado do Grupo de Acompanhamento de Bolonha (BFUG), a Convenção, se ratificada e adequadamente domesticada, "simplesmente inverte o ónus da prova": cabe às instituições justificar a negação do reconhecimento e não ao requerente justificar a sua fundamentação. Mas para que isto funcione realmente, é necessário lançar um processo de recurso legal dispendioso e demorado.

Portanto, parece seguro concluir que o principal efeito da Convenção é político: tornar manifesta e pública a disposição dos estados que a ratificam em promover e facilitar o reconhecimento de diplomas e estudos parciais.

**Duas
percepções
principais**

Compreende que a ratificação da Convenção de Adis é politicamente importante como demonstração da abertura dos estados africanos à mobilidade de estudantes e diplomados com TODOS os outros estados africanos?

Mas também compreende que a ratificação da Convenção de Adis

- não garante que esta mobilidade vá acontecer,
- e não é indispensável para que a mobilidade ocorra entre universidades em diferentes estados africanos?

SECÇÃO 3.

COMO FUNCIONA REALMENTE A MOBILIDADE ESTUDANTIL DURANTE PERÍODOS DE ESTUDO (O EXEMPLO DA UE)

3.1 ERASMUS

Erasmus nasceu como um programa a ser implementado através de acordos interuniversitários. As universidades são os principais agentes de mobilidade: abrem e oferecem aos seus estudantes possibilidades de mobilidade através de acordos com outras universidades.

3.1.1.- Vamos primeiro examinar o exemplo paradigmático da Università di Bologna (UNIBO)

1.- DUPLOS GRAUS INTERNACIONAIS

A UNIBO oferece mais de 70 programas de graus duplos, múltiplos e conjuntos, maioritariamente ao nível de Mestrado (Segundo Ciclo), em parceria com as principais instituições globais. Pode explorar os percursos disponíveis e a elegibilidade através do [Catálogo de Programas de Grau Internacionais da UNIBO](#). Como alguns exemplos, Relações Internacionais: Múltiplas parcerias (por exemplo, com o MGIMO, Sciences Po ou a universidade de Salzburgo). Engenharia: Programas como Engenharia

Aeroespacial (por exemplo, com o KTH Royal Institute of Technology, Suécia) e Engenharia de Automação (por exemplo, universidade de Estugarda, Alemanha). Economia e Negócios: Programas com parceiros como a universidade de Glasgow ou escolas de negócios europeias especializadas. Artes e Humanidades: Por exemplo, Artes Visuais com a Université de Paris Sciences et Lettres (PSL) em França.

Como funcionam os programas:

- Duração e mobilidade: Os estudantes normalmente passam um ano ou semestres específicos (frequentemente o segundo ano) numa universidade parceira no estrangeiro.
- Duplo grau: Após a conclusão, os estudantes recebem um grau tanto da UNIBO como da instituição parceira, tornando as credenciais altamente reconhecidas em vários países.
- propinas: Os estudantes geralmente continuam a pagar propinas à sua universidade de origem durante o período de intercâmbio e estão isentos de pagar a totalidade das propinas na universidade anfitriã.

Processo de candidatura:

- As candidaturas são geralmente competitivas e geridas durante o primeiro ano de estudo, muitas vezes coincidindo com o convite de candidaturas Erasmus+ da primavera. A seleção baseia-se no mérito académico, na proficiência linguística (frequentemente exigindo o nível B2 em inglês ou na língua local) e numa carta de motivação.

2.- MOBILIDADE DE ESTUDANTES DE CURTA DURAÇÃO ERASMUS

A UNIBO também oferece mobilidade de curta duração para estudantes de licenciatura em muitas universidades, **MAS LONGE DE SER COM TODAS**. E as universidades com as quais oferece a mobilidade são atualizadas todos os anos.

[Nas próprias palavras da UNIBO:](#)

- "A lista de universidades parceiras onde os estudantes podem passar um período de mobilidade é atualizada todos os anos, pelo que só está disponível quando o concurso de *candidatura* for publicado."
- "A universidade de Bolonha (UNIBO) não publica um único PDF estático de todos os destinos Erasmus porque os acordos de parceiros variam consoante o programa de grau específico. Para encontrar as universidades exatas disponíveis para o seu curso, deve iniciar sessão na base de dados oficial da UNIBO usando as suas credenciais de estudante"

Todos os anos letivos, a UNIBO publica, em italiano e inglês, um [Anúncio Erasmus + Mobilidade](#) para esse ano em particular, com uma Lista de vagas de intercâmbio.

3.1.2.- Como a universidade de Bolonha, a maioria das universidades dos estados-membros da UE tem a) Diplomas duplos, e b) Programas de intercâmbio/mobilidade: concentremo-nos em b)

Todas as universidades da UE funcionam de forma semelhante, mas não idêntica (não existe "harmonização"). Vamos analisar alguns exemplos concretos.

Universidade de Barcelona

- [Informação geral](#)
- [Mapa para Física](#)
- [Mapa para Direito](#) (diferente do de Física)

Universidade Autónoma de Barcelona

- [Convocatória para candidaturas](#)
- [Resolução da Chamada](#)

Duas perguntas e perspetivas principais

Compreende que a "base legal" na mobilidade dos estudantes de licenciatura na Europa não é a legislação geral que cria obrigações para as universidades e dá direitos aos estudantes, mas sim os acordos que as universidades assinam entre elas?

E, como consequência, o "primeiro passo" no processo de mobilidade, do ponto de vista dos estudantes, é "o apelo que abre as possibilidades de mobilidade" publicado pela universidade onde está matriculado?

3.2 COMO AS UNIVERSIDADES CONCORDAM, EM CADA CASO ESPECÍFICO, SOBRE A "EQUIVALÊNCIA" ENTRE OS ESTUDOS NA UNIVERSIDADE ANFITRIÃ E NA UNIVERSIDADE DE ORIGEM

Vamos analisar dois exemplos. Ambos partilham duas características:

- A "equivalência" é estabelecida entre **conjuntos de unidades curriculares/disciplinas, não entre pares deles.**
- **Não há qualquer menção a resultados de aprendizagem.**

O primeiro é o de um duplo diploma entre a Universitat Autònoma de Barcelona (UAB) em Espanha e a Université Toulouse Capitole (UT1) em França, seguido de um curto período de mobilidade (um semestre) entre a UT1 e a universidade de Maastricht (MU) nos Países Baixos. Este exemplo é muito significativo porque os seus dois componentes partilham uma característica: o número de créditos do conjunto de disciplinas declaradas "equivalentes" na universidade de origem é menor do que os obtidos na universidade anfitriã:

- Num ano letivo completo na UT1, o estudante passava um conjunto de disciplinas no total de 60 créditos, mas o conjunto de disciplinas declaradas "equivalentes" na UAB era apenas de 42.

DADES DE L'ESTUDIANT

DADES DE CONTACTE		
Nom Nora Torrent Angrill	NIF 537439	NIA 1562966
Doc. Identitat 26610040Y	Telèfon 637872608	Email Nora.Torrent@e-campus.uab.cat
Centre Facultat de Dret		
Estudi Grau en Dret		
Programa de mobilitat Erasmus+		
Institució de destinació UNIVERSITÉ TOULOUSE I CAPITOLE (França)		
Curs acadèmic 2021/2022	Període de l'estada Curs acadèmic complet	
Nivell / idioma Francès / B2		

PROGRAMA D'ESTUDIS EN DESTINACIÓ					PROGRAMA D'ESTUDIS A LA UAB				
Codi	Nom assignatures en destinació	Crèdits	ECTS		Codi	Nom equivalència assignatures	Tipus assignatura	Crèdits	ECTS
UE2UE7	Droit administratif des biens	6,0	6,0		102209	Dret Processal II	Obligatòria	9,0	9,0
UE1	Droit civil des biens	4,0	4,0		102222	Dret Financer i Tribunal II	Obligatòria	9,0	9,0
UE44	Droit civil 2	4,0	4,0		102229	Dret Administratiu II	Obligatòria	6,0	6,0
UE6	Droit des libertés fondamentales	3,0	3,0		102238	Dret Civil IV	Obligatòria	6,0	6,0
UE22UE88	Droit des libertés fondamentales 2	7,0	7,0		102270	Dret Mercantil II	Obligatòria	6,0	6,0
UE3	Droit du travail I (Relations individuelles)	4,0	4,0		102291	Dret del Treball I de la Seguretat Social II	Obligatòria	6,0	6,0
UE4UE8	Droit européen matériel	7,0	7,0						
UE11UE77	Droit international I	6,0	6,0						
UE33	Droit international 2	4,0	4,0						
UE55	Droit public des affaires	4,0	4,0						
UE5	Droit spécial des sociétés	4,0	4,0						
UE66	Histoire des idées politiques	3,0	3,0						
UE99	Langue vivante au choix: Anglais	2,0	2,0						
UE9	Langue vivante au choix: Anglais	2,0	2,0						
Total crèdits en destinació		66,0	66,0		Total crèdits en origen			42,0	42,0

- Num semestre na MU, o estudante aprovava um conjunto de disciplinas no total de 30 créditos, mas o conjunto de disciplinas declaradas equivalentes na UT1 era apenas de 21.

Maastricht University

Faculty of Law

Transcript / Resultatenoverzicht

Student number / Studentnummer: 6373629
Name / Naam: Nora Torrent Angrill
Date of birth / Geboortedatum: 11 November 2001 / 11 november 2001
Place of birth / Geboorteplaats: Barcelona

Exchange Master Programme

	Grade	Date	Attempted ECTS	Earned ECTS
Law Exchange Courses				
European Labour and Social Security Law	8,0	11.06.2024	6,00	6,00
European Migration and Asylum Law	7,0	05.04.2024	6,00	6,00
Human Rights and Human Development	8,0	03.04.2024	6,00	6,00
International Criminal Law	7,0	12.06.2024	6,00	6,00
Human Rights of Women	8,0	05.04.2024	6,00	6,00
Earned credits / Behaalde studiepunten (ECTS)				30,00
Minimum credits programme / Minimum studiepunten opleiding (ECTS)				0,00

Print date / Print datum: 09 July 2024 / 09 juli 2024

NOTES ET RÉSULTATS

NORA TORRENT ANGRILL
Dossier : 22107954
NNE : 213016703FA
Courriel : nora.torrent-angrill@ut-capitole.fr
Date de naissance : 11/11/2001
Date d'édition : 27/09/2024



M2 DIDE Droit international et comparé - Année universitaire : 2023/2024

Code	Libellé	Session 1	Résultat	Rang	ECTS
DMKFA2	M2 DIDE Droit international et comparé	14.462/20	ADM	16/32	
DMKFA20	MIR M2 DIDE Droit international et comparé				
DMSKFAA	S3 DIDE Droit international et comparé	14.543/20	ACQ		51/51
DMUKF300	UE1 Septembre-Janvier	13.735/20	ACQ		17/17
DMMKF300	MAT Principes généraux des droits européens & internationaux	14/20	ACQ		4/4
DMMKF301	MAT Théorie générale du droit international public	12.5/20	ACQ		4.5/4.5
DMMKF302	MAT Théorie générale du droit international privé	14.5/20	ACQ		4.5/4.5
DMMKF303	MAT Droit pénal international	14/20	ACQ		4/4
DMUKF301	UE2 Septembre-Janvier	14.538/20	ACQ		13/13
DMMKF304	MAT Grands systèmes de droit contemporain	18/20	ACQ		4/4
DMMKF305	MAT Droit du vivant	12/20	ACQ		3/3
DMMKF306	MAT Private comparative contract law	14/20	ACQ		3/3
DMMKF307	MAT Public comparative contract law	13/20	ACQ		3/3
DMMKF308	MAT Conférences multidisciplinaires				
DMUKF304	UE Enseignements de spécialisation	15.2/20	VAC		0/21
DMSKFAA	S4 DIDE Droit international et comparé	14/20	ACQ		9/9
DMUKF401	UE Voie professionnelle ou recherche	14/20	ACQ		9/9
DMMKF403	MAT Voie recherche mémoire	14/20	ACQ		9/9

ait à Toulouse, le 27/09/2024, Le Président de l'Université Toulouse Capitole Hugues KENFACK



A segunda é a de um típico intercâmbio Erasmus entre a UAB em Espanha e a universidade de Lisboa em Portugal, prolongado por um ano letivo inteiro. O número de créditos das disciplinas declaradas "equivalentes" na universidade de origem é o mesmo que obtido na universidade anfitriã: 30 (30, não 60, como em princípio deveria ser o caso durante um ano letivo completo).

UAB
Universitat Autònoma
de Barcelona

ACORD D'ESTUDIS
PROGRAMES DE MOBILITAT D'ESTUDIANTS

DADES DE L'ESTUDIANT

DADES DE L'ESTUDIANT		
Nom Berta Torrent Angrill	NIP 626858	NIA 1666101
Doc. Identitat 26965823W	Telefon 639542209	Email Berta.Torrent@autonoma.cat
Centre Facultat de Psicologia i de Logopèdia		
Estudis Grau en Psicologia		
Programa de mobilitat Erasmus+		
Institució de destinació Universidade de Lisboa (Portugal)		
Curs acadèmic 2026/2027	Període de l'estada Curs acadèmic complet	
Nivell / idioma Portuguès / A2		

PROGRAMA D'ESTUDIS EN DESTINACIÓ					PROGRAMA D'ESTUDIS A LA UAB				
Codi	Nom assignatures en destinació	Crèdits	ECTS		Codi	Nom equivalència assignatures	Tipus assignatura	Crèdits	ECTS
	Risco, Crise e Resiliência Familiar e Comunitária	6,0	6,0		102582	Infância i Famílies en Contexts de Dificultats	Optativa	6,0	6,0
	Antropologia Cultural	6,0	6,0		102564	Psicologia Cultural i de la Comunicació	Optativa	6,0	6,0
	Psicopatologia	6,0	6,0		105775	Psicopatologia de l'Edat Adulta	Optativa	6,0	6,0
	Perturbações do Desenvolvimento Cognitivo	6,0	6,0		102539	Discapacitat Intel·lectual i Trastorns del Desenvolupament	Optativa	6,0	6,0
	Temas de Psicologia e Desafios Sociais	6,0	6,0		102563	Psicologia Social Aplicada	Optativa	6,0	6,0
Total crèdits en destinació		30,0	30,0		Total crèdits en origen			30,0	30,0

**Duas
perguntas e
perspetivas
principais**

Ao analisar os factos, percebe que os acordos de aprendizagem não são documentos sofisticados sobre resultados de aprendizagem, mas sim um documento de duas colunas, com uma coluna listando um conjunto de disciplinas numa universidade anfitriã e a segunda coluna listando o conjunto de disciplinas que a universidade de origem considerará aprovadas, mesmo que o estudante não as tenha seguido?

Percebe que o que importa, num acordo de aprendizagem, não é o número total de créditos em cada coluna (que pode variar), mas sim as listas qualitativamente diferentes de disciplinas em cada coluna?

3.3 COMO AS UNIVERSIDADES "VALIDAM" OS ESTUDOS DOS SEUS ESTUDANTES NO ESTRANGEIRO NA APLICAÇÃO DE DIFERENTES LEGISLAÇÕES NACIONAIS

Como explicámos no Guia do Módulo 2 deste Piloto do ACTS, e o Relatório de Política n.11 da HAQAA3 explica na sua secção final, a terminologia "Reconhecimento de Crédito" pode levar a um mal-entendido. Pode dar a impressão errada de que a universidade de origem no país A aceita as disciplinas concluídas por um estudante em mobilidade numa universidade de acolhimento no país B e as incorpora no processo académico do estudante (e nos históricos académicos daí resultantes e fornecidos ao estudante).

Não é assim que o "Reconhecimento de Crédito" funciona na prática real. E não pode ser assim porque, para atribuir o diploma final, a universidade de origem no país A deve certificar que o estudante foi inscrito e completou todas as disciplinas do currículo do programa que conduzem ao diploma; e, por hipótese, o currículo não inclui disciplinas aprovadas e avaliadas em universidades estrangeiras.

O que realmente acontece é que a universidade de origem no país A certifica como disciplinas aprovadas e avaliadas no seu próprio currículo que o estudante não frequentou efetivamente nessa universidade (e pelas quais, portanto, não recebeu nota aí). De acordo com a investigação da HAQAA, isto pode ser feito de três formas diferentes:

- A universidade de origem simplesmente certifica como disciplinas aprovadas e avaliadas no seu próprio currículo que o estudante não frequentou efetivamente nessa universidade (por exemplo, em Espanha).
- A universidade de origem certifica que as disciplinas que o estudante não frequentou na universidade de origem (mas nos quais esteve matriculado) foram "convalidadas" (exemplo de Itália).
- A universidade de origem introduz habilmente no currículo do programa uma "disciplina aberta" bastante indefinida (por exemplo, "études de spécialisation") que é considerada aprovada e avaliada quando a universidade estrangeira certifica que o estudante completou com sucesso as disciplinas exigidas (exemplo de França).

Os créditos obtidos na universidade estrangeira não são "empilhados e contados para uma qualificação ... substituindo créditos geralmente obtidos através de uma disciplina ou módulo que faz parte do programa", como é frequentemente afirmado. Os créditos obtidos no estrangeiro permanecem "créditos no estrangeiro"; a universidade de origem não os integra nos seus registos e certificados como "seus" créditos. Simplesmente utiliza-os para "considerar como aprovados e avaliados" os créditos de origem em que o estudante foi inscrito, mas que ele/ela nunca seguiu.

Portanto, o problema (e a solução) limita-se inteiramente à aplicação da lei nacional, podendo ser formulado da seguinte forma: as universidades, todas elas, e as suas Faculdades, Departamentos e docentes, têm a capacidade de avaliar se um estudante pode aprovar uma disciplina e atribuir-lhe uma nota. Existe algum impedimento legal para o fazer com base nos estudos realizados numa universidade companheira?

Aliás, é isto que explica e justifica a possibilidade de que o número de créditos reconhecidos/validados na universidade de origem seja (como nos casos mostrados na

secção anterior) menor do que os obtidos na universidade anfitriã. Mesmo nesse caso, a mobilidade é um "bom negócio" para o estudante porque ele/ela mantém TODOS os créditos obtidos no estrangeiro, na universidade anfitriã, e, adicionalmente, tem vários deles validados na sua universidade de origem. Pode-se dizer, no jargão dos estudantes, que "créditos de troca (ou pelo menos alguns deles) contam o dobro".

Vamos agora ver em detalhe três exemplos destas diferentes formas.

Para a primeira (a universidade de origem simplesmente certifica como aprovada e avaliada em disciplinas que o estudante não frequentou), por favor examine cuidadosamente o histórico académico (anexo ao Suplemento Europeu oficial ao Diploma) certificado pela UAB a um estudante que estudou o terceiro e quarto anos letivos na UT: não há menção dos dois anos passados na UT1 e várias disciplinas aparecem como seguidas e aprovadas na UAB quando não estavam.

Assignatures Asignaturas Subjects	Nivell Nivel Level	ECTS ECTS ECTS	Qualificació Calificación Grade	Any acadèmic Año académico Academic Year
Assignatures bàsiques i obligatòries / Asignaturas básicas y obligatorias / Basic and compulsory subjects				
Dret Financer i Tributari II / Derecho Financiero y Tributario II / Finance and Taxation Law II	2	9	7,4 Notable	2021/22
Dret Administratiu III / Derecho Administrativo III / Administrative Law III	2	6	6,5 Aprovat Aprobado	2021/22
Dret Civil IV / Derecho Civil IV / Civil Law IV	2	6	7,4 Notable	2021/22
Dret Mercantil II / Derecho Mercantil II / Mercantile Law II	2	6	6,5 Aprovat Aprobado	2021/22
Dret del Treball i de la Seguretat Social II / Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social II / Employment and Social Security Law II	2	6	7,4 Notable	2021/22

Para a segunda (a universidade de origem certifica que as disciplinas que o estudante não frequentou e concluiu, mas nos quais esteve inscrito, foram "convalidadas"), por favor examine cuidadosamente o histórico oficial produzido e certificado pela Università di Milano a um estudante na mesma situação do exemplo anterior: não há menção dos dois anos passados na UT1, mas uma série de disciplinas em Milão parecem apenas como "convalidato" ("validado/convalidado").

Esami registrati (in piano): 45

INSEGNAMENTO	SETTORE	VOTO	DATA DELL'ESAME	CFU
ECONOMIA AZIENDALE (Convalidato)	SECS-P/07	30	25-01-2018	6
ISTITUZIONI DI DIRITTO ROMANO (12 CFU)	IUS/18	28	14-12-2018	12
ECONOMIA POLITICA	SECS-P/01	24	09-01-2019	9
STORIA DEL DIRITTO MEDIEVALE E MODERNO (12 CFU)	IUS/19	30	23-05-2019	12
DIRITTO COSTITUZIONALE (12 CFU)	IUS/08	28	04-07-2019	12
FILOSOFIA DEL DIRITTO (9 CFU)	IUS/20	25	05-09-2019	9
ISTITUZIONI DI DIRITTO PRIVATO	IUS/01	27	20-09-2019	12
DIRITTO COMMERCIALE (15 CFU)	IUS/04	27	26-05-2020	15
DIRITTO DEL LAVORO	IUS/07	27	05-06-2020	12
DIRITTO PRIVATO COMPARATO (9CFU)	IUS/02	25	19-06-2020	9
DIRITTO PENALE	IUS/17	25	22-09-2020	15
SOCIOLOGIA DEL DIRITTO (6 CFU)	IUS/20	30 E LODE	18-01-2021	6
DIRITTO ROMANO	IUS/18	27	01-02-2021	6
DIRITTO PROCESSUALE CIVILE (14 CFU)	IUS/15	29	26-05-2021	14
DIRITTO AMMINISTRATIVO	IUS/10	24	24-06-2021	9
DIRITTO PROCESSUALE PENALE (14 CFU)	IUS/16	28	12-07-2021	14
DIRITTO INTERNAZIONALE	IUS/13	27	17-09-2021	9
DIRITTO DELL'UNIONE EUROPEA	IUS/14	30	23-09-2021	9
ANGLAIS (Convalidato)		30 E LODE	23-06-2022	4
CONTENTIEUX DE L'UNION EUROPÉENNE (Convalidato)		18	23-06-2022	4
CONTENTIEUX INTERNATIONAL (Convalidato)		28	23-06-2022	6
DROIT AÉRIEN SPATIAL (Convalidato)		30 E LODE	23-06-2022	4
DROIT DE LA NATIONALITÉ ET DES ÉTRANGERS (Convalidato)		28	23-06-2022	4
DROIT DE LA NATIONALITÉ ET DES ÉTRANGERS (Convalidato)		28	23-06-2022	4
DROIT DU COMMERCE INTERNATIONAL (Convalidato)		30	23-06-2022	4
DROIT DU MARCHÉ INTÉRIEUR (Convalidato)		30	23-06-2022	4
DROIT FONDAMENTAL DE L'UNION EUROPÉENNE (Convalidato)		30	23-06-2022	4
DROIT INTERNATIONAL EUROPÉEN DES DROITS DE L'HOMME (Convalidato)		30 E LODE	23-06-2022	4
DROIT INTERNATIONAL PRIVÉ 1 (Convalidato)		22	23-06-2022	6
DROIT INTERNATIONAL PRIVÉ 2 (Convalidato)		26	23-06-2022	6
DROIT INTERNATIONAL PUBLIC (Convalidato)		18	23-06-2022	6
DROIT INTERNATIONAL ÉCONOMIQUE (Convalidato)		30	23-06-2022	4
COMPARATIVE PRIVATE INTERNATIONAL LAW (Convalidato)		22	26-09-2023	3.5
DROIT DU VIVANT (Convalidato)		28	26-09-2023	3
DROIT INTERNATIONAL PRIVÉ (Convalidato)		22	26-09-2023	3.5
DROIT LIBERTÉS CONTENTIEUX INTERNATIONAL (Convalidato)		24	26-09-2023	3.5
DROIT PÉNAL INTERNATIONAL (Convalidato)		27	26-09-2023	4
GRANDS SYSTEMES DE DROIT CONTEMPORAIN (Convalidato)		30	26-09-2023	4
INTERNATIONAL CRIMINAL LAW (Convalidato)		30	26-09-2023	3.5
PRINCIPES GÉNÉRAUX DES DROITS EUROPÉENS ET INTERNATIONAUX (Convalidato)		27	26-09-2023	4
PRIVATE COMPARATIVE CONTRACT LAW (Convalidato)		30 E LODE	26-09-2023	3
PROTECTION INTERNATIONALE DE LA PERSONNE (Convalidato)		26	26-09-2023	3.5
PUBLIC COMPARATIVE CONTRACT LAW (Convalidato)		30 E LODE	26-09-2023	3
THÉORIE GÉNÉRALE DU DROIT INTERNATIONAL PRIVÉ (Convalidato)		27	26-09-2023	4.5
THÉORIE GÉNÉRALE DU DROIT INTERNATIONAL PUBLIC (Convalidato)		19	26-09-2023	4.5
VOIE RECHERCHE MÉMOIRE (Convalidato)		28	26-09-2023	12.5
MEDIA (*) / TOTALE		36.95192		312.00

(*) La media si intende ponderata, salvo che per gli studenti dei corsi del vecchio ordinamento che non prevedevano i CFU: in questi casi la media è aritmetica.

Para o terceiro (a universidade de origem introduz habilmente no currículo do programa uma "disciplina aberta" bastante indefinida – por exemplo, "enseignements de spécialisation" – que é considerada aprovada e avaliada se a universidade estrangeira anfitriã certificar que o estudante completou algumas disciplinas solicitadas), por favor examine cuidadosamente o histórico oficial produzido e certificado pela UT1 a um estudante na mesma situação que os dois exemplos anteriores que passaram um semestre na MU nos Países Baixos: não há menção desse semestre em Maastricht nem dos 30 créditos obtidos pelo estudante, mas o certificado certifica como aprovados 21 créditos (**apenas 21**) de Enseignements de spécialisation.

NOTES ET RÉSULTATS					
NORA TORRENT ANGRILL Dossier : 22107954 NNE : 213016703FA Courriel : nora.torrent-angrill@ut-capitole.fr Date de naissance : 11/11/2001 Date d'édition : 27/09/2024					
M2 DIDE Droit international et comparé - Année universitaire : 2023/2024					
Code	Libellé	Séance 1	Résultat	Rang	ECTS
DMKFA2	M2 DIDE Droit international et comparé	14.462/20	ADM	16/32	
DMKFA20	MIR M2 DIDE Droit international et comparé				
DMS3KFAA	S3 DIDE Droit international et comparé	14.543/20	ACQ		51/51
DMUKF300	UE1 Septembre-Janvier	13.735/20	ACQ		17/17
DMMKF300	MAT Principes généraux des droits européens & internationaux	14/20	ACQ		4/4
DMMKF301	MAT Théorie générale du droit international public	12.5/20	ACQ		4.5/4.5
DMMKF302	MAT Théorie générale du droit international privé	14.5/20	ACQ		4.5/4.5
DMMKF303	MAT Droit pénal international	14/20	ACQ		4/4
DMUKF301	UE2 Septembre-Janvier	14.538/20	ACQ		13/13
DMMKF304	MAT Grands systèmes de droit contemporain	18/20	ACQ		4/4
DMMKF305	MAT Droit du vivant	12/20	ACQ		3/3
DMMKF306	MAT Private comparative contract law	14/20			3/3
DMMKF307	MAT Public comparative contract law	13/20			3/3
DMMKF308	MAT Conférences multidisciplinaires				
DMUKF304	<u>UE Enseignements de spécialisation</u>	15.2/20	<u>VAC</u>		0/21
DMS4KFAA	S4 DIDE Droit international et comparé	14/20	ACQ		9/9
DMUKF401	UE Voie professionnelle ou recherche	14/20	ACQ		9/9
DMMKF403	MAT Voie recherche mémoire	14/20	ACQ		9/9

ait à Toulouse, le 27/09/2024, Le Président de l'Université Toulouse Capitole Hugues KENFACK

**Uma
observação
fundamental
que, por si só,
resume todo o
guia do
Módulo 3 da
fase piloto do
ACTS**

Ao analisar os exemplos que lhe apresentámos, percebe que as disciplinas aprovadas no estrangeiro numa universidade anfitriã **NÃO SÃO "IMPORTADAS"** PARA A UNIVERSIDADE DE ORIGEM?

Percebe que o que acontece é que A UNIVERSIDADE DE ORIGEM "VALIDA / CONVALIDA / CONSIDERA APROVADA" UMA LISTA DE DISCIPLINAS DO SEU PRÓPRIO CURRÍCULO só porque o estudante seguiu e passou noutra lista de disciplinas numa universidade anfitriã no estrangeiro?

MATERIAIS PARA O MÓDULO 3

GRAVAÇÃO

- Prof. Ramon Torrent, Presidente da Obreal – Distinguindo os diferentes sentidos e contextos do reconhecimento

MATERIAIS ESCRITOS

- HAQAA3 Policy Brief Nº 1 – Desvendando o reconhecimento no ensino superior: diferentes questões, diferentes contextos políticos, diferentes instrumentos. Uma revelação orientada para políticas públicas
- HAQAA3 Estudo de caso sobre mobilidade de estudantes de licenciatura e mestrado e cooperação das instituições de ensino superior sem harmonização

OUTRAS GRAVAÇÕES

- Convenção UNESCO de Adis Abeba sobre o reconhecimento de estudos, certificados, diplomas, graus académicos e outras qualificações académicas no ensino superior nos estados africanos
- Como funciona o reconhecimento na Europa, o caso de um ENIC NARIC
- regulamentos nacionais e regionais sobre reconhecimento, estudos de caso de países selecionados, com um relato detalhado de como funciona o reconhecimento na prática
 - Senegal
 - Marrocos
 - Moçambique
 - Convenção regional do CAMES 1972
 - Quadros regionais da IUCEA
- Práticas das universidades europeias: como funciona o reconhecimento na prática